

MENSAGEM Nº.

Excelentíssima Senhora
Maria da Conceição dos Anjos
Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro.

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me remeter a essa Casa Legislativa, para apreciação o incluso Projeto de Lei que **CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, NÍVEIS I E II NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em anexo, dispõe sobre a criação do cargo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei nº 9.503 /97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância – Níveis I e II, o servidor deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503 /97.

Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância - Níveis I e II, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no Capítulo VII da Portaria GM /MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

Ao ensejo, convicto da importância e urgência da tutela legal conferida ao projeto de lei adunado, solicito a apreciação de seus termos por esta r. Casa Legislativa, oportunidade em que renovo meus protestos de admiração e apreço por Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, em 22 de setembro de 2015.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROJETO DE LEI Nº. 40
DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA: 01/10/2015

SECRETÁRIO

Cria o cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, Níveis I e II no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância - Níveis I e II, em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei nº 9.503 /97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Os servidores públicos efetivos do cargo de motorista que exercem suas atividades com a função de Condutor de Ambulância, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, se querem ingressar no Cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista I ou II, conforme aprovado no certame em que participou, de acordo com a categoria escolhida.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância – Níveis I e II, o servidor deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503 /97;

§ 2º - Ao servidor que se encontrar por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em reassumir as suas funções.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de Motorista I e II e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo

aj